



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2010**

Estabelece normas provisórias para instalação e funcionamento do Complexo Hospitalar da UFRJ.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão ordinária de 22 de julho de 2010,

Considerando:

1. a determinação do MEC, através da Portaria nº 4, de 29 de abril de 2008, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, de constituir unidades orçamentárias (UO's) específicas para os hospitais federais de ensino;
2. a existência na UFRJ de nove unidades hospitalares, aprovadas pelo Conselho Universitário e localizadas em pontos diversos da cidade do Rio de Janeiro;
3. a decisão do Conselho Universitário, através da Resolução nº 15/2008, de incluir na estrutura média da Universidade o Complexo Hospitalar, formado pelas nove unidades hospitalares existentes, e de constituir uma única Unidade Orçamentária a ser gerida por esse Complexo;
4. a necessidade de se dar racionalidade, eficiência, eficácia, resolutividade, transparência e unidade, nos planos assistencial, acadêmico e administrativo às ações da Universidade através das unidades envolvidas com atenção à saúde e com formação de recursos humanos de alta qualidade para essa área;
5. a possibilidade real de se obter recursos junto aos Ministérios da Educação e da Saúde para a construção de novas instalações para as unidades hospitalares da UFRJ, resolvendo definitivamente os problemas que as atuais edificações apresentam;
6. a exigência de que essas novas instalações atendam ao que há de mais avançado em termos tecnológicos, arquitetônicos e administrativos, para servir de referência nacional, integrando os planos docente, assistencial e de pesquisa básica e clínica;

Resolve:

Art. 1º Aprovar Normas Provisórias para a instalação e o funcionamento do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ), nos termos do documento anexo a essa resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 15/2010 – CONSUNI**

**NORMAS PROVISÓRIAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

- I. As presentes Normas Provisórias estabelecem a forma de organização e o modo de funcionamento do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro, doravante

- denominado CH-UFRJ, incluído na Estrutura Média da UFRJ através da Resolução do Conselho Universitário nº 15/2008, aprovada em 18 de dezembro de 2008, até a aprovação de seu Regimento definitivo.
- II. O CH-UFRJ é constituído por todas as Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares que prestam assistência de saúde a pacientes internados ou ambulatoriais, e que abrigam no seu âmbito atividades de ensino de graduação e programas de residência médica, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão.
- II.1. As atuais Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares que prestam assistência à saúde a pacientes internados ou ambulatoriais, mas que não atendem à totalidade dos requisitos nominados no *caput*, terão o prazo de 1 (um) ano para adequar-se ao que nele está disposto.
- II.2. Para fins de instalação do CH-UFRJ serão consideradas as seguintes Unidades Universitárias ou Órgãos Suplementares que prestam assistência de saúde a pacientes internados e/ou ambulatoriais:
- a) Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF);
  - b) Hospital-Escola São Francisco de Assis (HESFA),
  - c) Instituto de Doenças do Tórax (IDT),
  - d) Instituto de Ginecologia (IG),
  - e) Instituto de Neurologia Deolindo Couto (INDC),
  - f) Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil (IPUB),
  - g) Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG),
  - h) Instituto do Coração Edson Abdala Saad (IC),
  - i) Maternidade-Escola (ME).
- III. O CH-UFRJ tem por finalidades, nos termos do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRJ:
- i. facilitar a coordenação e a integração das atividades das unidades que o constituem;
  - ii. facilitar a coordenação e a integração das unidades que o constituem com as demais unidades universitárias e órgãos suplementares da UFRJ.
- IV. O CH- UFRJ tem por atribuições:
- i. realizar as operações próprias da Unidade Orçamentária (UO) do CH-UFRJ nos termos da legislação vigente, e de acordo com as diretrizes propostas por seu Conselho Deliberativo e aprovadas pelo Conselho Universitário;
  - ii. disponibilizar e distribuir os recursos da Unidade Orçamentária (UO) do CH-UFRJ de acordo com os orçamentos individuais de cada componente;
  - iii. Elaborar proposta para a integração das bases de dados de todas as unidades que o constituem;
  - iv. promover a integração das ações de planejamento das unidades que o compõe;
  - v. exercer, enquanto órgão integrante da estrutura média, representação do conjunto das unidades do CH-UFRJ, junto à Administração Superior da UFRJ.
- V. Até a aprovação do Regimento definitivo, as instâncias de direção, coordenação e deliberação do CH-UFRJ serão:
- i. a Coordenação Geral Provisória;
  - ii. o Conselho Deliberativo Provisório,
- V.1. A Coordenação Geral Provisória será composta pelo Coordenador Geral Provisório, pelo Superintendente Geral e por 3 (três) Coordenadores Adjuntos.
- V.2. A Vice-Reitora, Professora Sylvia de Mello Vargas, ocupará cumulativamente o cargo de Coordenador Geral Provisório, até a aprovação do Regimento definitivo.
- V.3. O Superintendente Geral e os Coordenadores Adjuntos serão designados pelo Reitor, por indicação do Coordenador Geral Provisório.

- VI. O Conselho Deliberativo Provisório é a instância superior de deliberação do CH-UFRJ e é composto pelos seguintes membros:
- i. o Coordenador Geral Provisório do CH-UFRJ, que o presidirá;
  - ii. o Decano do Centro de Ciências da Saúde;
  - iii. os Diretores das Unidades Hospitalares que integram o CH-UFRJ, nominadas no item II.2.;
  - iv. os Diretores das Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ que tenham atuação direta e permanente nas unidades componentes do CH-UFRJ;
  - v. 4 (quatro) representantes do corpo docente das Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares que tenham atuação direta e permanente nas unidades componentes do CH-UFRJ, eleitos pelos seus pares.
  - vi. 4 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo eleitos entre os servidores efetivamente lotados nas unidades componentes do CH-UFRJ, mediante eleição direta.
  - vii. 4 (quatro) representantes do corpo discente de cursos que tenham pelo menos 20% de sua carga horária em atividades realizadas nas dependências das unidades hospitalares, em processo organizado pelas respectivas entidades representativas.
- VI.1. Dos representantes mencionados no item VI.vii acima, pelo menos um será indicado pelos estudantes dos cursos de pós-graduação e residência médica.
- VI.2. Para fins de instalação do Conselho Deliberativo, serão consideradas as seguintes Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares:
- i. Escola de Enfermagem Ana Nery;
  - ii. Escola de Serviço Social;
  - iii. Faculdade de Farmácia;
  - iv. Faculdade de Medicina;
  - v. Faculdade de Odontologia;
  - vi. Instituto de Estudos em Saúde Coletiva;
  - vii. Instituto de Nutrição Josué de Castro;
  - viii. Instituto de Psicologia.
- VI.3. Compete ao Conselho Deliberativo Provisório:
- i. Aprovar a proposta de Regimento definitivo do CH-UFRJ e encaminhá-la ao Conselho Universitário para aprovação.
  - ii. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Provisório.
  - iii. Elaborar e aprovar Normas Específicas para o funcionamento do CH-UFRJ e outras que se fizerem necessárias.
  - iv. Coordenar a elaboração do orçamento geral do CH-UFRJ e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho Universitário.
  - v. Deliberar sobre a aceitação de doações e legados feitos ao CH-UFRJ e encaminhá-los à Reitoria para a tramitação pertinente.
  - vi. Aprovar e encaminhar pedidos de suprimentos extraordinários que forem determinados por necessidades urgentes.
- VII. A Coordenação Geral Provisória deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo Provisório, no prazo máximo de 6 (seis) meses a proposta de Regimento definitivo do CH-UFRJ.
- VII.1. Uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo Provisório, a proposta a que se refere o *caput* será encaminhada ao Conselho de Centro do Centro de Ciências da Saúde e posteriormente ao Conselho Universitário, para deliberação.
- VIII. No prazo máximo de 1 (um) ano, o CH-UFRJ será submetido a processo de avaliação interna e externa.
- IX. A Coordenação Geral Provisória encaminhará ao Conselho Universitário, no prazo de 3 (três) meses, relatório circunstanciado de andamento do processo de implantação do CH-UFRJ, para apreciação pelo Conselho.

- X. Os casos omissos nessas Normas Provisórias serão resolvidos pelo Reitor, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário, em última instância.

Aloisio Teixeira

Reitor